



LEI Nº 4.311, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.

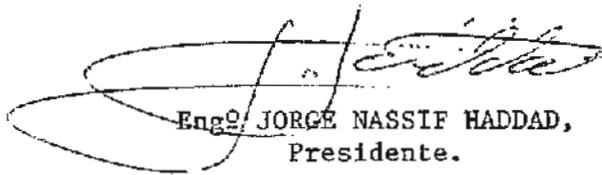
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plêⁿário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, alterado pela Lei 1.835, de 30 de agosto de 1971, é acrescido deste dispositivo:

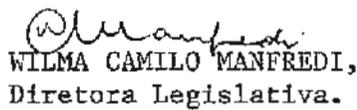
"Parágrafo único. O cargo é privativo de engenheiro, com comprovada capacitação profissional em saneamento básico."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* ms.